



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024

Contratação de Empresa para realização de treinamento.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **Artigo 74, Inciso III, Letra f da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.**

2. OBJETO

2.1 Da Contratação de Empresa na prestação de treinamento no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas que será realizado nos dias 23 a 25 de Setembro em Foz do Iguaçu – PR que acontecerá de forma presencial, conforme quantidade de colaboradores/inscrição abaixo:

Item	Nome do participante	Quantidade
01	João Rosa Vieira Junior - Procurador	01
02	Carla Andreza de Melo Costa Ferreira - Controladora	01

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A capacitação dos empregados é fundamental para o sucesso e a competitividade de qualquer organização. Ela envolve o processo de desenvolver as habilidades e conhecimentos dos colaboradores para que eles possam desempenhar suas funções de forma mais eficaz e eficiente. Aqui estão algumas razões principais pelas quais a capacitação dos empregados é importante:

1. **Aumento da Produtividade:** Empregados bem treinados tendem a ser mais produtivos, pois conhecem melhor as suas funções e como executar suas tarefas de maneira mais eficaz.
2. **Melhoria na Qualidade do Trabalho:** A capacitação ajuda a garantir que os empregados compreendam os padrões e procedimentos necessários, o que pode levar a uma melhoria na qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
3. **Adaptação às Mudanças:** O ambiente de trabalho está em constante evolução, com novas tecnologias e métodos surgindo regularmente. A capacitação ajuda os empregados a se adaptarem a essas mudanças, mantendo a empresa atualizada e competitiva.
4. **Motivação e Satisfação:** Investir no desenvolvimento dos colaboradores pode aumentar sua motivação e satisfação no trabalho, resultando em uma maior retenção de talentos e menor rotatividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

5. Desenvolvimento de Liderança: A capacitação pode preparar empregados para assumir funções de liderança no futuro, ajudando a desenvolver uma base sólida de líderes dentro da organização.
6. Inovação e Criatividade: Empregados capacitados são mais propensos a trazer novas ideias e soluções criativas para a empresa, impulsionando a inovação.
7. Cumprimento de Normas e Regulamentações: Em muitos setores, é essencial que os empregados estejam atualizados sobre normas e regulamentações para garantir que a empresa esteja em conformidade legal.
8. Melhoria no Atendimento ao Cliente: A capacitação pode melhorar as habilidades de atendimento ao cliente, resultando em uma experiência mais positiva para os clientes e, conseqüentemente, em uma melhor reputação para a empresa.

3.2 Com a modernização da gestão, o Controle Interno vem assumindo cada vez mais protagonismo na esfera pública. Em matéria de contratações, está presente no dia a dia da Administração Pública, seja no papel de orientador da gestão, seja atuando no combate à corrupção.

3.3 A atividade desenvolvida no âmbito do Controle Interno é alvo de intensos debates entre especialistas na matéria. Os temas são bem diversos, como o posicionamento do Controle Interno no curso do processo de contratações, seu papel na orientação à gestão, sua atuação na regulamentação de matérias relativas às contratações, bem como enfrentamento dos novos desafios da administração Pública, a exemplo dos programas de integridade e no contexto da inovação.

3.4 Por isso, o controlador público e a sua equipe precisam estar atualizados com o que vem acontecendo na gestão pública. E são muitas alterações que ocorrem a todo instante. Mudança na legislação, na jurisprudência dos órgãos externos, nas boas práticas percebidas nas organizações, bem como na própria estrutura interna da Administração.

3.5 Por fim, e de fundamental importância a aplicabilidade de treinamento aos colaboradores do COFEN-AM, para melhor desempenho.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, conforme informação prestada no Disponibilidade Financeira Nº 3/2024/DECON/COREN-AM, nos autos do processo originário PAD nº 00228.000541/2024:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS	
Unidade	COREN/AM
Orçamentária:	6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Congressos, Convenções, Conferências,
Conta:	Seminários, Simpósios e Reuniões



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas que será realizado nos dias 23 a 25 de Setembro em Foz do Iguaçu – PR que acontecerá de forma presencial. Com base na análise de mercado e considerando o artigo 18 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, a solução contemplará:

- Estruturação da unidade de controle interno no modelo das 3 linhas (de defesa);
- O papel do Controle Interno nas contratações públicas sustentáveis;
- Relacionamento entre o Controle Interno e o Controle Externo;
- Unidades internas de controle nas contratações: a sintonia entre a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e a Auditoria Interna;
- Instrumentos de controle para prevenção à corrupção: procedimentos para combater fraude em licitações;
- Instrumentos de gestão de riscos na Lei nº 14.133/2021: Mapa de riscos, Matriz de riscos e o Plano de tratamento de riscos do macrop processo de contratação Proteção de dados sob controle;
- Proteção de dados sob controle;
- TALK SHOW – O controle interno fiscaliza o gestor ou para o gestor;
- Os Pilares do Programa de Integridade na Administração Pública;
- Implementação da Lei 14.133/2021: pontos que exigem a participação/atuação do Controle Interno;
- Formas de manifestação do Controle Interno: Relatórios, despachos, pareceres, Check lists etc;
- Gestão e fiscalização dos contratos: as formas de atuação efetiva do controle interno.

5.2 Serão 3 dias de encontro, totalizando 24 horas de capacitação. Realizado de 23 a 25 de setembro de 2024, totalizando 24 horas de capacitação. Período da manhã, das 08h às 12h30 e à tarde, das 14h às 18h.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

6.1 O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam de acordo com as normas de meio ambiente, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução do objeto.

6.2 A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

6.3 Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis.

6.4 Portanto, deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

7 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

7.1 Valor (R\$): 19.114,00 (Dezenove mil, cento e quatorze reais)

8 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas que será realizado nos dias 23 a 25 de Setembro em Foz do Iguaçu – PR que acontecerá de forma presencial.

9 DO RECEBIMENTO:

9.1 Não se aplica, pois se trata de um treinamento em loco.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

10.1.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

10.1.2 As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

10.1.3 Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.4 Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com indicação do substituto.

10.1.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.11 Garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE, mantidas pela solução ofertada por ela, ficando impedida de repassar e divulgar tais informações sem autorização expressa do referido CONTRATANTE, bem como garantindo o privilégio de acesso exclusivo a este ou a quem ele delegar, estritamente por meio dos módulos previstos na solução ofertada.

10.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.1.14 Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.15 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

10.1.16 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

11.1 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

11.2 Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

11.4 Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.6 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.7 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

11.8 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

11.9 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

11.10 Acompanhar os procedimentos a serem realizados pelos Fiscais do instrumento contratual.

11.11 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

11.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

11.14 Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16 Designar servidor do COREN/AM para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

11.17 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Liquidação

13.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de até 05 (Cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.1.2 **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

- 13.1.3 Para fins de liquidação, o **Fiscal de Contrato** deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.1.3.1a data da emissão;
 - 13.1.3.2os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - 13.1.3.3objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
 - 13.1.3.4o valor a pagar; e
 - 13.1.3.5eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 13.1.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 13.1.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 13.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.1.9 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 13.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2 Prazo de Pagamento

13.2.1 O pagamento será efetuado no **prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

13.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.3 Forma de Pagamento

13.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATA**.

13.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2 O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 as peculiaridades do caso concreto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

14.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 É admitido, o reajuste dos materiais, insumos e demais produtos e serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

15.5 Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **subitem 16.5** desta seção, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.6 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **subitem 16.5** desta seção.

15.7 Os reajustes serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

16.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

16.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência é de 30 (Trinta) dias contado da assinatura do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

18.1.1 O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

18.2 Exigências de Habilitação

18.3 Para fins de habilitação, deverá a **EMPRESA** comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1 Habilitação Jurídica

18.3.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.3.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

18.3.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede da **EMPRESA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **EMPRESA**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.2.7 Caso a **EMPRESA** seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.2.8 **PRESA** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3 Qualificação Econômico-Financeiro

18.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
COREN-AM

18.3.4 Qualificação Técnica

18.3.4.1 Carta de exclusividade.

19 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

19.1 Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação

Documento assinado digitalmente
 EDMAR LIMA DE OLIVEIRA
Data: 02/09/2024 18:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMAR LIMA DE OLIVEIRA

Assessor Técnico

Mat. COREN/AM 236